

Informativo: Julho a Outubro de 2021

Editorial

Nos meses de julho a outubro de 2021, concentramos nossas atividades principalmente nos seguintes projetos:

- 1. Projeto CONFIA - Programa de *Cooperative Compliance* da RFB:** enquanto aguardávamos a formalização da criação do foro de discussão do CONFIA pelo Secretário Tostes, tivemos várias discussões com o grupo da RFB para estruturar os trabalhos com as empresas e fechar os últimos pontos pendentes quanto a criação e funcionamento do grupo e a representação das empresas nas comissões técnicas a serem implementadas. Além disso, discutimos modelos de governança, custos de compliance (apresentamos a Pesquisa de Compliance Federal aos integrantes do GT) etc. Como próximos passos, temos a formalização da adesão dos associados ao CONFIA, a eleição dos representantes setoriais dos contribuintes e, na sequência, será dado início aos trabalhos relativos à construção do programa CONFIA.
- 2. Cadastro Fiscal Positivo - PGFN:** A autorização para criação do Cadastro Fiscal Positivo foi incluída pelo Congresso na tramitação da MP 1040 e, em agosto, convertida em Lei n.º 14.195/2021 (*arts. 17 e 18*). A publicação da Lei prevendo a criação do Cadastro Fiscal Positivo é um marco importante para o GETAP, que trabalha junto com a PGFN nesse projeto há mais de 03 anos! Agora, com o suporte legal do Cadastro, aguardamos a disponibilização da minuta da Portaria, para discussão com a PGFN sobre a regulamentação e implementação do programa.
- 3. Criminalização das Grandes Empresas:** Tendo em vista a crescente criminalização de casos tributários (âmbito federal e sobretudo estadual), com conseqüente constrangimento da imagem das empresas e dos administradores, foi realizada com os *heads*, reunião com a presença de advogados especialistas no tema - Drs. Daniel Sarmento, Ademar Borges e Maurício Campos com relação a oportunidade de ajuizamento de 3 (três) Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o STF para questionamento da lista da Portaria RFB nº 1.750/18, para tratar dos efeitos da garantia do crédito tributário nos processos criminais e para questionar a jurisprudência do STJ, que tem admitido o oferecimento de RFFP em casos em que a multa qualificada cancelada em instância administrativa. Os briefings dos advogados foram enviados aos associados para avaliação do tema. Tendo em vista a relevância do tema e os seus desdobramentos, restou decidido que vamos nos reunir novamente com as empresas impactadas para discutir de forma mais profunda e decidir os próximos passos.

- 4. Transação Tributária.** Com a publicação do primeiro Edital da Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica – Edital 11/2021 (Contribuições Previdenciárias sobre PLR) apresentamos, em reunião com a PGFN, os principais questionamentos enviados pelos associados. A iniciativa da reunião foi elogiada PGFN, que se mostrou muito receptiva e interessada em esclarecer cada um dos questionamentos do GETAP, os quais, inclusive, foram respondidos formalmente por meio do Ofício SEI nº 191010/2021/ME. Além disso, o GETAP tem trabalhado, em parceria com a Abrasca e com a CNI, em iniciativas para melhoria da Transação, como a possibilidade de dispensa da observância do limite de desconto de 50% na Transação do Contencioso, a fim de torná-la mais atrativa aos grandes contribuintes.
- 5. Consulta Pública - Seguro Garantia.** O GETAP contribuiu, com os pontos enviados e validados pelos associados, com a Consulta Pública nº 24/2021 SUSEP, sobre a minuta de regulamentação do Seguro Garantia, que irá substituir a Circular SUSEP nº 477/2013.
- 6. Compensação em Embargos à Execução.** Foi aprovado em Assembleia a atuação do GETAP em relação ao PL nº 2.243/2021, que pretende resolver a controvérsia sobre a possibilidade de alegação de compensação como matéria de defesa em Embargos à Execução. O projeto será trabalhado no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos.
- 7. CNJ – Pesquisas de Diagnóstico do Contencioso Tributário.** Solicitado aos associados a participação nas pesquisas que estão sendo realizadas pelo Insper e pelo BID/ABJ sobre aspectos do contencioso judicial e administrativo. As pesquisas fazem parte do projeto de do CNJ, que busca apresentar soluções para redução e racionalização do Contencioso Tributário no Brasil e a participação do GETAP é importante podermos participar dos grupos de trabalho que serão formados para estudar e desenvolver alterações na legislação tributária e processual.
- 8. ICMS na Base de cálculo do PIS e da COFINS:** Com a publicação da decisão final pelo STF, foi emitido o Parecer Cosit nº 10, de 01 de julho de 2021, concluindo que: (a) na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria; e b) na apuração dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a descontar, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria. Por meio desse parecer, a RFB solicitou para que a PGFN ratifique o retifique o entendimento. Em razão dessa consulta a PGFN publicou o Parecer SEI nº 14483/2021, concluindo que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, tal como definida pelo STF no julgamento do Tema n. 69, não autoriza a extensão à apuração dos créditos dessas contribuições. Com isso, ratifica-se o item “a” da consulta formulada no Parecer Cosit n. 10, de 1 de julho de 2021, e retifica-se o item “b”, considerando a inexistência de lastro legal para fins de exclusão do ICMS na apuração dos créditos. Em reunião com a RFB em 22/09/21, fomos informados que a RFB está trabalhando na “nova” IN do PIS e COFINS, visando corrigir erros da IN 1.911 bem como dispor sobre adaptação da apuração do PIS e da COFINS considerando a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS. O GETAP solicitou à RFB discussão prévia do draft IN para contribuir com eventuais pontos de esclarecimentos.
- 9. ADC 49 – Transferência entre estabelecimentos da mesma empresa:** O GETAP trabalhou em pontos para subsidiar os Embargos de Declaração interpostos em 13/05/2021, no

sentido de solicitar efeitos modulatórios, bem como garantir a manutenção do crédito no estado de origem e de destino. O julgamento dos ED se iniciou em 03/09/2021, sendo que até o momento há 3 votos pela modulação dos efeitos no sentido de que a decisão somente tenha eficácia a partir do próximo exercício financeiro e garantindo a manutenção dos créditos da operação anterior em razão do princípio da não cumulatividade. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vistas do Ministro Roberto Barroso, e tem previsão de retomada entre 08/10/2021 e 18/10/2021. A respeito do assunto, o GETAP está acompanhando o PLP nº 148/2021 e o PLP nº 332/2018 que tratam da incidência do ICMS nos casos de transferências de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Ambos os projetos de lei complementar determinam que não se considera ocorrido o fato gerador do ICMS na saída de estabelecimentos de mesmo titular, mantendo-se integralmente o crédito, bem como, alternativamente, autorizam ao contribuinte fazer a incidência e o destaque do imposto na saída do seu estabelecimento, quando o imposto destacado será considerado crédito no estabelecimento destinatário.

- 10. Bloco K:** A solicitação de prorrogação da entrada em vigor do Bloco K completo por mais 2 anos foi aprovada no GT 48, mas não foi ratificada pelo CONFAZ. Em razão dessa decisão, o GETAP, CNI e demais associações se uniram para obter a prorrogação da vigência do Bloco K, e a sua simplificação o que foi aprovado pelo CONFAZ na última reunião de outubro. Assim, foi publicado o ajuste SINIEF 25 suspendendo a entrega do Bloco K para os setores que ainda não estavam obrigados a sua escrituração (somente a partir de 2022) até que seja e criado uma versão mais simplificada da obrigação. Como próximos passos será criado um grupo de trabalho com o fisco e algumas empresas do GETAP para em conjunto criar esse modelo simplificado.
- 11. Reforma do IRPJ e IRPF:** Com a apresentação do PL 2.337/21 na Câmara dos Deputados, realizamos várias reuniões com os associados e sobre o impacto causado pela reforma proposta e os pontos de melhoria do GETAP. A nota técnica e as emendas elaboradas foram encaminhadas e discutidas com a RFB, com o Ministério da Economia e demais stakeholders (Congresso Nacional e demais associações). Apesar de somente algumas sugestões de melhoria terem sido acatadas, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados em 02.09.2021 e enviado ao Senado, com a relatoria do Senador Angelo Coronel. O GETAP irá apresentar ao Senador e demais integrantes da CAE – Comissão de Assuntos Econômicos os principais pontos de sugestão de melhoria ao texto aprovado na Câmara dos Deputados principalmente com relação a: i. aumento da carga tributária considerando a alíquota combinada do IRPJ, CSLL (27% ou 26%) e a necessidade de redução para 21%-23% e IRRF sobre dividendos (15%); ii. A tributação dos lucros acumulados gerados antes de 2022 (já tributados a 34%) e iii. Manutenção ou melhoria dos juros sobre o capital próprio, migrando para o modelo de ACE (*Allowance Corporate Equity*).
- 12. Pesquisa de *Compliance* Estadual:** Finalizamos a compilação dos dados imputados pelos associados e primeiras análises. Na Comissão de Tributos Indiretos foram apresentadas as premissas e metodologia, primeiras impressões e os principais resultados. Os dados foram enviados aos associados para análise, e foram discutidos em duas reuniões específicas sobre o assunto. Previsão de finalização em novembro de 2021.



GRUPOS DE TRABALHO

Projeto Multidisciplinar

➤ GT Reforma Tributária

Objetivo: Debater os projetos e propostas de reforma tributária para definição da estratégia a ser adotada pelo GETAP. As principais propostas em debate são a PEC 45/19, em tramitação na Câmara dos Deputados, que cria o IBS (unificação do IPI, PIS/Cofins, ICMS e ISS) e a PEC 110/2019 em tramitação no Senado Federal, que propõe a criação de um IVA Dual com a eliminação de 9 tributos, entre outras alterações. Além disso, acompanhar e discutir estrategicamente a evolução da apresentação das propostas do Ministério da Economia/Receita Federal, relativas à criação de um IVA-Federal/Dual (unificação IPI, PIS/COFINS), reforma do IRPJ e IRPF, e desoneração da folha de pagamentos.

Atuação: tendo em vista atuação restrita do GETAP quanto a discussão sobre benefícios e incentivos fiscais setoriais e tributações específicas, foram definidos, no GT de Reforma Tributária que a atuação do GETAP se daria com base nos principais pontos:

I - Tributos Indiretos: (1) Crédito financeiro com destaque em documento fiscal (“tributo contra tributo”); (2) Extinção/redução da substituição tributária e as retenções de tributos; (3) Sistemática eficiente e ágil de ressarcimento de créditos, com prazo definido e incidência de SELIC; (4) Compensação ampla com outros tributos; (5) Não incidência do tributo sobre si próprio (cálculo “por fora”); (6) Simplificação de *compliance*/obrigações acessórias; (7) Tratamento dos Regimes Especiais e Incentivos Fiscais existentes, no que tange à transição em eventual descontinuidade; (8) Período suficiente de transição para a vigência, a qual deve ocorrer somente após a criação e implementação de todos os *layouts* de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias; (9) Garantia de apropriação e devolução/compensação (ou securitização) dos créditos acumulados no regime anterior.

II - Tributos Diretos: (1) Fusão IRPJ+CSLL; (2) Manutenção JCP, com melhorias; (3) Redução da alíquota do IRPJ: gradual e simultânea com eventual tributação de dividendos; (4) Crédito presumido correspondente ao impacto da redução da alíquota do IR diferido; (5) Tributação de coligadas e controladas no exterior: Migração para regime de tributação em bases territoriais; implementação de *CFC rules*; (6) ampliação da rede de tratados internacionais; (7) *Transfer Pricing* – atualização do tratamento *intercompany* e/ou adoção modelo OCDE; (8) Afastamento da indedutibilidade do pagamento de royalties; (9) Unificação dos conceitos de países com tributação favorecida; (10) Ágio: manutenção do instituto e melhorias; (11) Melhorias pontuais na Lei do Bem: (i) permitir o aproveitamento do benefício fiscal que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL do exercício em anos posteriores – “*carry forward*”; (ii) eliminar a obrigatoriedade de contratação de institutos de pesquisa e pesquisadores residentes e domiciliados no Brasil; (iii) flexibilização do momento de obtenção da certidão de regularidade fiscal, para gozo do benefício; (12) Revisão do limite para compensação de prejuízos fiscais: (i) o aumento gradativo do limite quantitativo de

compensação de 30% para 60% do lucro tributável e sem limite temporal para sua fruição; (ii) a possibilidade de utilização do saldo de prejuízos fiscais em caso de incorporação, fusão e cisão, desde que não haja modificação no controle da empresa ou da sua atividade e; (iii) o afastamento do limite quantitativo em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação, fusão ou cisão; (13) Reavaliação das opções tributárias (lucro presumido ou real) e tratamento tributário das variações cambiais.

Últimos acontecimentos: Em Dez-20 o tema voltou à tona com a possibilidade de apresentação do relatório da PEC 45/2019 na Comissão Mista, que acabou não se confirmando. Por fim, em Dez-20 o GETAP apresentou à RFB os principais pontos da Nota Técnica com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020. Em razão da Pandemia, o foco do Poder Executivo passou a ser a vacinação e a Pauta Emergencial (Orçamento, PEC Emergencial, Auxílio Social, Pacto Federativo e Reforma Administrativa). As novas presidências da Câmara e do Senado firmaram um acordo sobre o tema de Reforma que tende a privilegiar a PEC 110 no Senado, enquanto a Câmara se dedicará à Reforma Administrativa. Em Mai-21 o Deputado Aguinaldo Ribeiro apresentou seu relatório sobre a reforma, basicamente todo ele fundamentado na criação de um IVA Nacional. Com relação ao relatório e dentro do escopo do GETAP, apresentamos à comissão mista 4 pontos de melhoria, a saber: i. crédito sobre o valor incidente na operação X recolhido; ii. Prazo de restituição não superior a 60 dias; iii. Imposto seletivo não deve integrar a base de cálculo IBS e iv. Compensação e restituição ampla de créditos acumulados. Os pontos foram incluídos pelo deputado como temas de consideração a serem analisados pelo Congresso na tramitação legislativa da reforma tributária, mas o relatório permaneceu com a mesma estrutura/redação. Em Out-21 o Senador Roberto Rocha apresentou seu relatório sobre a reforma, cujos principais pontos são: Modelo do IVA Dual: IVA Federal (CBS) + IVA Subnacional (IBS); transição em sete anos para a adoção definitiva do IBS; transição em 20 anos do modelo da origem para o do destino; Fundo de Desenvolvimento Regional financiado exclusivamente por recursos do IBS; manutenção do tratamento diferenciado da ZFM e para o Simples Nacional; previsão de criação do Imposto Seletivo, em substituição gradativa ao IPI (transição a ser definida por lei) e direcionamento para que Lei Complementar defina regimes diferenciados ou favorecidos. O novo texto também prevê IPVA sobre embarcações e aeronaves, ITCMD progressivo, período para atualização da base de cálculo do IPTU.

Próximos passos: Análise detalhada do novo texto, e acompanhamento da tramitação legislativa.

Comissão de Tributos Diretos – CTD

➤ Reforma do Imposto de Renda (Novo Lucro Real) Parte 1

Objetivo: Manter apuração do Lucro Real partindo do lucro contábil com implementação de medidas de simplificação que promovam mais segurança jurídica para o fisco e para os contribuintes. Caso não seja possível, contribuir tecnicamente com a RFB com intuito de propor sugestões de ajuste na legislação brasileira visando minimizar o impacto da reforma do IRPJ e manter as empresas brasileiras competitivas na atração e manutenção de investimentos.

Atuação: A RFB convidou o GETAP para participar do projeto em que se pretende alterar a sistemática de apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real, através da utilização da Demonstração do Resultado Fiscal (“DRF”) em substituição ao resultado advindo da legislação societária (resultado contábil). A RFB pretende, com essa nova forma de apuração, dar mais

segurança jurídica aos contribuintes, simplificar o cálculo do IRPJ e da CSLL e reduzir a complexidade das obrigações acessórias.

Últimos acontecimentos: Em reunião realizada com a RFB em Abril-20, nos foi informado que a equipe técnica da RFB continua trabalhando no projeto, apesar de todos o feedback negativos recebidos, mas tiveram que rever a agenda em razão da pandemia. Enfatizamos a importância de fazer o projeto piloto com as empresas antes da implementação para análise do impacto e custo de implementação dessa iniciativa. A RFB solicitou ao GETAP a estimativa do tempo e do custo para implementação do novo lucro real, uma vez que buscam a simplificação versus custo de implementação. Solicitado aos associados a estimativa de tempo e custo de implementação das alterações propostas pela RFB mas recebemos somente 4 ou 5 contribuições.

Próximos passos: Projeto on hold até que agenda de reformas avance.

➤ **Reforma do Imposto de Renda - Tributação de IRPJ e CSLL e Alargamento da Base de cálculo (Parte 2)**

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a Receita Federal na reforma da tributação do lucro/renda (IRPJ e CSLL), com intuito incorporar sugestões adicionais visando obter mais segurança jurídica e simplificação, manter as empresas brasileiras competitivas globalmente e fomentar a atração e manutenção de novos investimentos.

Atuação: o GETAP apresentou várias sugestões de melhoria e/ou simplificação que a RFB deveria considerar para inclusão no tema, a saber: (1) Redução das alíquotas do IRPJ/CSLL (tendência mundial); (2) TBU: migrar para modelo de isenção + CFC *Rules*; e/ou promover alterações no modelo da Lei 12.973/14; (3) JCP: manter ou transformá-lo em dedução de base de cálculo (modelo belga); (4) TP: convergência aos modelos internacionais + modelo brasileiro como “*Safe Harbour*”; (5) Necessidade de ampliação da rede de tratados; (6) Melhorias na Lei do Bem (P&D); (7) Manutenção e melhorias do ágio, conforme Lei 12.973/14; (8) Alteração dos limites de dedutibilidade de royalties pagos para o exterior; (9) Unificação das bases do IRPJ e da CSLL e (10) Aumento do Limite de 30% na compensação de NOLS.

Últimos acontecimentos: No dia 24.06 o Governo Federal apresentou projeto de lei (PL 2337/2021), relator Deputado Celso Sabino (PSDB/PA) contendo a 2ª parte da reforma tributária com relação a reforma do IRPJ e IRPF, dispondo entre outras determinações, a tributação dos dividendos a alíquota de 20%, a redução do IRPJ em 5% e a revogação da dedutibilidade dos JCP. O PL 2.337 foi aprovado na Câmara dos Deputados em 02.09.21, com 15% de IRRF sobre os dividendos, redução do IRPJ para 8% (sem alteração do adicional), revogação do JCP e redução da alíquota da CSLL em 1% condicionada à redução de benefícios fiscais. O PL foi remetido ao Senado. O Senador Angelo Coronel foi nomeado Relator e aos demais Senadores integrantes da CAE – Comissão de Assuntos Econômicos.

Próximos passos: Atuar perante o Senado nos pontos de interesse dos associados.

➤ **Lei nº 12.973/14 – Tributação dos Lucros no Exterior (TBU): IRPJ e CSLL**

Objetivo: Em decorrência das discussões da reforma do Imposto de Renda, a tributação dos lucros no exterior ganha uma nova relevância e necessidade de ajuste e adaptação às normas internacionais (OCDE).

Atuação: Os pontos de maior atenção são: 1ª: Isenção total + CFCs ou 2ª: Melhorias na Lei 12.973/14: (1) Eliminação das subcontas com a escrituração diretamente na ECF; (2) Montante tributável: neutralização fiscal do efeito contábil do ganho ou perda de variação cambial; extensão utilização prejuízos acumulados; (3) Manter de forma definitiva a consolidação dos resultados; (4) Unificação dos conceitos de Paraíso Fiscal, Regime Fiscal Privilegiado e Regime de Subtributação; (5) Corrigir distorções na compensação do imposto de renda pago no exterior; (6) Manter de forma definitiva o crédito presumido; e (7) Tributação de coligadas: o regime de caixa deve ser padrão, sem a observância de quaisquer requisitos; se optar por regime de competência, pode compensar o imposto pago no exterior nos moldes da controlada.

Últimos acontecimentos: os temas acima já foram apresentados por diversas vezes à equipe da RFB que está liderando a discussão de reforma do imposto de renda (Cosit) como uma parte importante a ser considerada na reforma do IRPJ em discussão neste momento. Foi criado um GT para discutir e desenvolver alternativas, considerando que a consolidação e o crédito presumido previstos na legislação atual vigora até 2022. Após reunião com os Conselheiros e Associados para debater os principais pontos e traçar plano de trabalho, os associados fizeram uma análise (diagnóstico) dos principais problemas da Lei 12.973/14 e soluções – artigo por artigo. O diagnóstico recebido foi consolidado e discutido com os associados e a redação da proposta de melhoria da Lei 12.973/14 foi concluída. Em Jul-21 foi apresentado o PL 2.502/2021 no Senado, endereçando alguns pontos do nosso projeto, como a prorrogação do crédito acumulado, a retirada do prazo para a consolidação bem como a extinção do regime de subtributação. Aguardando designação de relator e tramitação.

Próximos passos: Nota técnica finalizada para ser apresentada e discutida com a RFB/ME. Acompanhar tramitação do PL 2.502/2021 e sugerir a inclusão dos pontos do GETAP que não foram abordados no PL.

➤ **GT Transfer Pricing**

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a RFB, OCDE e CNI na reforma da alteração da legislação de TP brasileira às recomendações da OCDE (adoção pelo Brasil do princípio “*arm’s length*”) ou, alternativamente, contribuir com sugestões de pontos de melhoria das regras atuais.

Atuação: Suporte a OCDE e a RFB no estudo e na redação da nova legislação de TP, modelo OCDE principalmente nas questões relacionadas à definição de *safe harbour*, comparabilidade de preços – APA e melhoria da legislação em relação à *commodities*.

Últimos acontecimentos: A RFB e a OCDE publicaram uma consulta pública para colher da sociedade contribuições com relação à adoção de *Safe Harbours*, a realização de APAs - Advanced Price Agreements entre fisco e contribuintes e a busca de dados comparáveis para elaboração da nova legislação de TP. Em Ago-2020, realizamos reuniões junto ao GT de *Transfer Pricing* para discussão sobre as perguntas e a forma de contribuição do GETAP no tema. Os associados enviaram suas

principais considerações/respostas às perguntas para consolidação, discussão e contribuição da posição do GETAP, no que era cabível, como resposta enquanto grupo de associados. Além disso, discutimos a proposta em desenvolvimento pela CNI com base no estudo do Romero Tavares – PWC que tem por objetivo o aprimoramento dos *safe harbours* existentes, levando em consideração o perfil funcional e de risco do contribuinte, onde o padrão seria os métodos OCDE - os *safe harbours* seriam opcionais – *opt in*. Considerando as contribuições dos associados e as discussões no GT de TP, nos concentramos em redigir juntamente com os nossos conselheiros, as respostas do GETAP ao questionário OCDE/RFB sobre *Safe Harbours* e Comparáveis, que foram discutidas no GT e enviadas à OCDE e a RFB. A maioria dos associados optou por se posicionar no sentido de total convergência/alinhamento com a OCDE.

Próximos passos: aguardando a evolução do tema para pleitear nova reunião com a RFB para discussão dos pontos do GETAP.

Comissão de Tributos Indiretos – CTI

➤ **Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual - SP SEFAZ**

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a reforma e simplificação da legislação tributária estadual de São Paulo com objetivo de estimular a economia e promover medidas de auxílio aos contribuintes em paralelo às discussões da Reforma Tributária em andamento no Congresso Nacional.

Atuação: A SEFAZ SP solicitou ao GETAP contribuições na melhoria e simplificação da Legislação de ICMS e procedimentos de São Paulo, excluía redução de carga e benefícios fiscais. Foi constituído um GT com os associados e conselheiros para levantar os pontos a serem levados a SEFAZ. Foi elaborada uma nota técnica com todos os pontos recebidos e discutidos no GT. Realizamos 2 reuniões com a SEFAZ SP para apresentar todos os pontos com os principais problemas e sugestões de melhorias.

Próximos passos: Aguardando o retorno da SEFAZ com os pontos de interesse para aprofundar as discussões e trabalhos de temas de agenda comum.

➤ **ADC 49 – não incidência de ICMS nas transferências entre estabelecimentos de mesma empresa**

Objetivo: manutenção da segurança jurídica, evitando o contencioso e garantindo a observância do princípio da não cumulatividade através da manutenção dos créditos das empresas (relativos a aquisição de insumos no estado de origem e no estado de destino referente a transferência de bens entre estabelecimentos da mesma empresa)

Atuação: O GETAP trabalhou em pontos para subsidiar os Embargos de Declaração -ED interpostos em 13/05/2021, no sentido de solicitar efeitos modulatórios, bem como garantir a manutenção do crédito no estado de origem e de destino. O julgamento dos ED se iniciou em 03/09/2021, sendo que até o momento há 3 votos pela modulação dos efeitos no sentido de que a decisão somente tenha eficácia a partir do próximo exercício financeiro e garantindo a manutenção dos créditos da

operação anterior em razão do princípio da não cumulatividade. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vistas do Ministro Roberto Barroso, e tem previsão de retomada entre 08/10/2021 e 18/10/2021. A respeito do assunto, o GETAP está acompanhando o PLP nº 148/2021 e o PLP nº 332/2018 que tratam da incidência do ICMS nos casos de transferências de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Ambos os projetos de lei complementar determinam que não se considera ocorrido o fato gerador do ICMS na saída de estabelecimentos de mesmo titular, mantendo-se integralmente o crédito, bem como, alternativamente, autorizam ao contribuinte fazer a incidência e o destaque do imposto na saída do seu estabelecimento, quando o imposto destacado será considerado crédito no estabelecimento destinatário.

Próximos passos: aguardar o julgamento do ED pelo STF e definir estratégia de atuação (CONFAZ ou PLP). Acompanhar o andamento dos PLP que tratam do assunto.

➤ ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS

Objetivo: garantir a implementação adequada dos efeitos da decisão e evitar novo contencioso.

Atuação: Atuação junto à RFB visando esclarecer a forma de cálculo da tributação do PIS e COFINS sem o ICMS e reflexos nas obrigações acessórias (NFe e EFD Contribuições). Forma de cálculo discutida em 3 reuniões com os associados e conselheiros. Ofício elaborado e entregue à RFB. Reunião realizada com a RFB em Jun-21 para apresentar o cálculo, onde nos foi informado que aguardam a publicação da decisão do STF para alterar a IN do PIS e COFINS para tratar sobre o assunto. Com a publicação da decisão final pelo STF, foi emitido um Parecer Cosit nº 10, de 01 de julho de 2021, concluindo que: (a) na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria; e b) na apuração dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a descontar, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria, e solicitando para que a PGFN ratifique o entendimento. Em razão dessa consulta a PGFN publicou o Parecer SEI nº 14483/2021, concluindo que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, tal como definida pelo STF no julgamento do Tema n. 69, não autoriza a extensão à apuração dos créditos dessas contribuições. Com isso, ratifica-se o item “a” da consulta formulada no Parecer Cosit n. 10, de 1 de julho de 2021, e retifica-se o item “b”, considerando a inexistência de lastro legal para fins de exclusão do ICMS na apuração dos créditos. Em reunião com a RFB em 22/09/21, fomos informados que estão trabalhando na “nova” IN do PIS e COFINS, visando corrigir erros da IN 1.911 bem como resolver a questão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS. O GETAP enviou para a RFB o material com as sugestões de melhoria da IN 1.911 e solicitou o agendamento de uma nova reunião para discutir o assunto.

Próximos passos: aguardando agendamento de reunião com a RFB para discutir os pontos de melhoria da IN 1.911.

➤ CBS - Reforma do PIS e da COFINS – PL 3887/2020

Objetivo: Contribuir na elaboração e/ou ajuste de nova legislação que substituirá a atual tributação do PIS e da COFINS, visando adequação aos princípios de um bom IVA, à simplificação e eficiência do sistema tributário, segurança jurídica quanto à tomada e restituição de créditos, além de uma regra de transição que permita a adaptação de sistemas e a migração para novo regime com um mínimo de judicialização.

Atuação: Promover alterações no PL original principalmente sobre: **(1) Fato gerador/ base de cálculo:** ajuste no conceito de receita bruta do art. 12 DL 1.598/77 – receita bruta – “atividade ou objeto principal da pessoa jurídica” e a ausência de exclusão da tributação de receitas que não decorrentes de operação com bens e serviços (dividendos, jcp, reversão de provisão, e outras). Alternativamente criação de novo conceito de receita bruta relativa as operações com bens e serviços – aproximação de IVA; **(2) Creditamento amplo:** sobre todas as operações com bens e serviços e/ou todas as “despesas” tributadas pela CBS com apropriação com base em documentos fiscais e, na inexistência, outros documentos que comprovem operação. Necessidade de regulamentação para RFB do documento padrão XML para lançamento dos créditos pelo contribuintes operações sem emissão de nota fiscal; **(3) Restituição rápida:** prazo (60 dias), atualização (SELIC) e não pagamento gera direito a transferência do crédito para terceiros; **(4) Conceito de exportação:** melhoria do conceito (exportação de mercadorias e serviços, ingresso de divisas e/ou recebimento em conta corrente no exterior nos termos da legislação vigente e venda a comercial exportadora); **(5) Importação de serviços:** esclarecimento da abrangência; **(6) Créditos de PIS e COFINS** regime anterior: esclarecer e regulamentar a tomada de apropriação de créditos extemporâneos, permitir sua utilização integral; **(7) Alíquota de 12%:** memória de cálculo: melhor entendimento da composição do valor e como essa alíquota conversa com IVA dos Estados/Municípios; **(8) Créditos extemporâneos** de PIS e COFINS tratamento na última ECF e **(9) Transição:** Prazo de 6 meses = muito curto. Aumentar para 12 – 18 meses.

Últimos acontecimentos: Em Dez-20, foi apresentada a Nota Técnica GETAP com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020 à Secretária da RFB e ao ME. Em Jun-21 foi designado o relator do PL o Deputado Carlos Motta (PL/SP). Em Set-21 o GETAP se reuniu com a RFB para discutir os seguintes pontos do PL 3.887: “operações” e não “receita” no artigo 1º e possível questionamento sobre a constitucionalidade da contribuição - a RFB informou que irá alterar o PL; exclusão expressa de receitas que não de operações com bens e serviços - a RFB informou que irá enumerar as receitas que serão excluídas, como JCP, dividendos, equivalência patrimonial, etc. de forma bem detalhada, seguindo o Manual do SPED; incidência sobre multas e encargos (art. 2º) - a RFB informou que caso incida será garantido o crédito ao adquirente; crédito das aquisições dos combustíveis no regime monofásico - a RFB informou que a ideia é dar o crédito e vai reanalisar a redação; crédito dos serviços adquiridos do regime monofásico das instituições financeiras e afins - a RFB informou que irá analisar, principalmente leasing, planos de saúde, mas que a intenção seria deixar financiamento de fora.

Próximos passos: Realização de nova reunião com a Receita Federal do Brasil para discussão dos demais pontos da Nota Técnica. Marcar reunião com o Deputado Carlos Motta para apresentar os pontos de melhoria do GETAP.

➤ ICMS – Padronização e Simplificação da legislação relativa ao Crédito Acumulado

Objetivo: Minimizar a geração de créditos acumulados de ICMS e propor alternativas que viabilizem a sua monetização e a simplificação dos processos.

Atuação: Junto ao Congresso Nacional e ao CONFAZ no sentido de promover alterações na legislação do ICMS mediante a padronização e simplificação das normas relativas à geração, apuração, habilitação, controle e utilização dos Créditos Acumulados de ICMS (securitização, transferência entre as empresas do mesmo grupo econômico, compensação com ICMS ST, etc.)

Últimos acontecimentos: Desde Out-2017, o GETAP tem apresentado propostas de solução/minimização do problema, junto ao Congresso e as administrações tributárias. Tendo em vista a agenda de reforma (s) tributária (s) foi decidido que seria importante realizar o levantamento das causas e dos valores acumulados de ICMS das empresas para que os resultados fossem utilizados/apresentados ao Congresso para contribuir na visualização do problema e na elaboração de soluções no âmbito da reforma tributária. Foi realizada a Pesquisa Créditos Tributários Acumulados, finalizada em dezembro de 2019. Foram apresentados os resultados da pesquisa de créditos acumulados na 1ª Assembleia e na 1ª reunião da Comissão de Tributos Indiretos realizadas em Fev e Mar/20. Esse tema também foi incluído nos pleitos a serem encaminhados ao Congresso e/ou as SEFAZ dos principais Estados para que esses créditos sejam liberados em função do COVID - 19, inclusive para Invest-SP com objetivo de influenciar a liberação dos mesmos.

Próximos passos: Acompanhar a evolução legislativa sobre os temas no Congresso Nacional e junto a SEFAZ de SP no “Projeto Nos Conformes”.

➤ Programa de Conformidade Fiscal do Estado de São Paulo (Projeto em discussão também na CAJ)

Objetivo: Modernização da relação fisco e contribuinte com a implementação de medidas que estimulem o *compliance* do ICMS, a conformidade das obrigações acessórias estaduais, a auto regularização de débitos e inconformidades sem a aplicação de multas e com redução do contencioso e manutenção do sigilo fiscal (*Cooperative Compliance*).

Atuação: Contribuir com o modelamento do projeto nos seguintes pontos: (1) Retirar publicação do *rating* no Portal da SEFAZ ou torná-la facultativa (preservar imagem das empresas e evitar impacto negativo concorrencial); (2) Flexibilização dos critérios quanto a inexistência de divergências entre notas emitidas e obrigações acessórias e o conceito de 100% de adimplemento (prever margens de erro e eliminação de imaterialidades); (3) Prazos mais flexíveis para revisão de classificação e adequação/regularização de eventuais pendências; (4) Esclarecimento com relação aos documentos de comprovação de regularidade de fornecedores de outros Estados e para produtos importados.

Últimos acontecimentos: A Lei de Estímulo à Conformidade Tributária – Lei Complementar 1.320/18, foi publicada em 06 de abril de 2018, delegando grande parte da definição de critérios e da forma de regulamentação para o Decreto. Em seguida, foi divulgada a Consulta Pública para o aperfeiçoamento da minuta de Decreto que regulamentará a referida lei, sendo que todas as sugestões recebidas dos associados foram compiladas e enviadas à SEFAZ-SP. A SEFAZ de SP publicou Resolução SF nº 105/18 estabelecendo um período de teste de 6 meses (Out-2018 a Mar-

2019) para classificação dos contribuintes, sendo que durante esse período não será considerado o *rating* dos fornecedores. Em Fev-2019, o período de teste foi estendido até Ago-2019. Em Set-2019, publicado o Decreto nº 64.453/19, que regulamenta a classificação dos contribuintes.

Próximos passos: Acompanhar a evolução na regulamentação. Tema incluído no projeto de melhoria da legislação de SP junto a SEFAZ.

➤ **Projeto SPED – Simplificação de Obrigações Acessórias**

Objetivo: Criar e incentivar iniciativas eficientes e integradas de simplificação e eliminação de obrigações acessórias em âmbito Federal e Estadual para reduzir o custo de conformidade e melhorar o ambiente de negócios.

Atuação: Em parceria com a RFB e CNI, e com base nas Pesquisa de *Compliance* Estadual do GETAP em Estados-chave e no CONFAZ, promover a eliminação e simplificação das obrigações acessórias estaduais e federais que contêm duplicidade de informações prestadas com o SPED (33 obrigações acessórias contêm mais de 80% de informações duplicadas).

Últimos acontecimentos: Em Jan-20, a RFB informou ao GETAP que está trabalhando junto aos Estados para que as informações prestadas no Sped sejam suficientes para apuração do ICMS, com significativa redução de prestação de informações pelos contribuintes. Adicionalmente, o GETAP está realizando a II Pesquisa de *Compliance* Estadual, comparativa 2016/2020, com o objetivo de medir custo atual de *compliance* estadual.

Próximos passos: Aguardar a evolução do tema.

➤ **Projeto SPED – EFD ICMS/IPI: Bloco K**

Objetivo: Alterar o leiaute do Bloco K – Controle de Produção do Estoque, no sentido de sua simplificação, trazendo aderência quanto às informações a serem prestadas de acordo com as operações realizadas pelo setor industrial, além de garantir a segurança do sigilo industrial.

Atuação: Em parceria com a RFB e CNI, promover alterações com relação à: (1) Simplificação do leiaute, com a flexibilização da lista técnica nos casos de risco de quebra de sigilo industrial; (2) Postergação/Escalonamento na entrega; (3) Eliminação de redundâncias do Bloco K com o arquivo da IN 86; (4) Esclarecimento quanto aos CNAEs obrigados a efetuar a entrega; (5) Garantir sigilo industrial.

Últimos acontecimentos: Em Nov-19, GETAP participou de audiência pública na Câmara dos Deputados sobre a reformulação completa do Bloco K considerando a Lei 13.874/19 - da Liberdade Econômica, onde tivemos a oportunidade de apresentar todos os pontos de melhoria e reforma da obrigação acessória necessários para sua implementação, mas deixamos bem claro que a opção do GETAP é pela eliminação da referida obrigação acessória. Em reunião com a RFB em Mar-20, solicitamos posicionamento do projeto do Bloco K uma vez que existe um grupo de trabalho interno instituído para esse fim. Em Jun-20, enviamos Ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à RFB solicitando a prorrogação, por mais 1 (um) ano, dos prazos de entrada em vigor do Bloco K,

previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 25/2016. Em Set-2020 foi publicado Ajuste SINIEF 27/2020 postergando a entrada em vigor para 1º de janeiro de 2022. Em Fev 21, o projeto foi retomado e o GETAP solicitou novamente à RFB e ao CONFAZ nova prorrogação da entrada em vigor da obrigação acessória. Em Jun-21 o GT 48 do CONFAZ aprovou a prorrogação por mais 2 anos. A solicitação de prorrogação da entrada em vigor do Bloco K completo por mais 2 anos foi aprovada no GT 48, mas não foi ratificada pelo CONFAZ. Em razão dessa decisão, o GETAP, CNI e demais associações se uniram para obter a prorrogação da vigência do Bloco K, e a sua simplificação o que foi aprovado pelo CONFAZ na última reunião de outubro. Assim, foi publicado o ajuste SINIEF 25 suspendendo a entrega do Bloco K para os setores que ainda não estavam obrigados a sua escrituração (somente a partir de 2022) até que seja criada uma versão mais simplificada da obrigação. Como próximos passos será criado um grupo de trabalho com o fisco e algumas empresas do GETAP para em conjunto criar esse modelo simplificado.

Próximos passos: Como próximos passos será criado um grupo de trabalho com o fisco e algumas empresas do GETAP para em conjunto criar esse modelo simplificado.

Comissão de Assuntos Jurídicos – CAJ

➤ GT de Criminalização das Grandes Empresas

Objetivo: Acompanhar os PLs relativos ao tema e elaborar uma estratégia de atuação contra a crescente “criminalização das grandes empresas” e de seus representantes (administradores, acionistas, gerentes).

Atuação: Criação de GT para acompanhamento de projetos de leis que versam sobre os crimes contra a ordem tributária e projetos correlatos e apuração de ações necessárias, notadamente sobre os seguintes pontos: (1) Natureza e caracterização dos crimes contra a ordem tributária e crimes de apropriação indébita previdenciária; (2) Responsabilidade penal da PJ; (3) Momento de início da ação penal – necessidade de exaurimento do processo; (4) Efeitos do pagamento – extinção do crédito tributário; (5) Julgamento do STJ – Débito declarado e não pago ICMS - apropriação indébita; (6) Responsabilização de administradores; (7) Portaria 1750/2018: Publicação de nome da empresa, dos administradores e dos responsáveis nos casos de ilícitos tributários - representação fiscal para fins penais.

Últimos acontecimentos: Realizada 1ª reunião do GT em Mai-2019, na qual foram expostas as preocupações dos associados, apresentado o cenário legislativo sobre a matéria e discutidos os pontos de atuação (pilares) do GETAP. Em Jun-19 foi realizada a 2ª reunião do GT, tendo sido discutidas as emendas do GETAP realizadas ao PL 236/12 e as emendas 11 e 12 apresentadas ao PLS 1864/2019, que alteram o tratamento dado ao pagamento em relação à extinção da punibilidade. Ainda, foi debatida a possibilidade de contratação de um penalista para suporte técnico das discussões. Em Jul-19, o relator do PL 1864/2019 apresentou parecer pela rejeição das emendas 11 e 12. Em Out-19, o GETAP realizou reunião com a PGFN e apresentou Nota Técnica citando os problemas enfrentados pelos associados em relação à: (i) responsabilização de administradores; (ii) “Lista Suja” - Portaria RFB 1750/2018 e a (iii) jurisprudência de aplicação da Teoria do “Domínio do Fato” nos crimes contra a ordem tributária e crimes previdenciários. Solicitada reunião com o

Procurador-Geral da Fazenda Nacional e com a RFB, a fim de abordar os problemas da Portaria RFB 1750/18 e da criminalização das empresas e administradores, mas que até o presente momento não foi agenda. Em Ago-21, por iniciativa dos associados, foi realizada reunião dos *heads* com advogados especialistas no tema, que propõe, o ajuizamento de ADPFs, para questionar (i) Lista Suja” - Portaria RFB 1750/2018 (ii) efeitos da garantia do crédito tributário no processo penal e (iii) representação fiscal para fins penais em casos em que a multa agravada foi cancelada na instância administrativa.

Próximos passos: Relançamento do GT específico sobre o tema, para discussão mais aprofundada sobre as alternativas a serem desenvolvidas.

➤ Reforma do Código Penal – Crime Contra a Ordem Tributária e Previdenciária

Objetivo: Aperfeiçoamento do Projeto de Lei 236/2012, que visa alterar o Código Penal, no tocante aos pontos que estabelecem modificações ao sistema vigente relativo crimes tributários e responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

Atuação: Os principais pontos de atuação do GETAP são: (1) Responsabilidade Penal da PJ por crime tributário somente na medida da sua culpabilidade; (2) Crime Formal x Crime Material; (3) manutenção da extinção da punibilidade pelo pagamento do débito tributário; e (4) Necessidade do encerramento do processo administrativo para início da ação penal. (Projeto em Parceria com CNI e FIESP).

Últimos acontecimentos: Vários novos PLS foram apresentados tratando da questão de crime contra a ordem tributária, mas nenhum deles teve andamento legislativo em 2018/2019. Em Mai-2019 foi criado GT para acompanhar a evolução da questão e revisar todo o material técnico. O GETAP irá avaliar a contratação de professor de Direito Criminal para revisão dos pontos do GETAP. Da mesma em 2020 e 2021 tendo em vista a pandemia, os projetos de lei não tiveram andamento legislativo relevante. Apesar disso continuamos a acompanhar o tema de perto.

Próximos passos: Acompanhar a evolução do projeto e o desdobramento da tramitação dos PLS apresentados (tramitarão em separado ou serão incorporados no texto do Código Penal). O tema está sendo tratado no GT “Criminalização das Grandes Empresas”.

➤ Programa “Cooperative Compliance” – RFB – Projeto “CONFIA”

Objetivo: Contribuir tecnicamente para criar um programa de estímulo a conformidade de acordo com os princípios internacionais do *Cooperative Compliance* e as boas práticas da OCDE. Evitar que este programa seja utilizado pela RFB como forma de coação para cobrança de tributos e não de melhoria efetiva do ambiente tributário, aumentando a litigiosidade.

Atuação: GETAP integra o Comitê Gestor (Secretaria Executiva) e, junto com a RFB e associações parceiras, irão contribuir para que as condições do programa e os requisitos para classificação dos contribuintes sejam justos e adequados à realidade do ambiente tributário brasileiro. Além disso, o objetivo é influenciar a agenda para melhoria do relacionamento e que o programa contemple a solução dos problemas atualmente existentes no sentido de conferir um melhor atendimento aos grandes contribuintes, previsibilidade de posições fiscais, redução de custos de *compliance* e do contencioso.

Últimos acontecimentos: Em Jan-21, a RFB, juntamente com a Abrasca e a Febrabran e GETAP começaram as discussões do “Projeto CONFIA”, novo programa de conformidade da RFB. O “Projeto CONFIA” foi formalizado com a assinatura de termos de cooperação e o convite a grandes empresas para participação. Em Mar-21, criado Grupo de Trabalho (GT) interno no GETAP para acompanhamento e discussões da iniciativa. Em Abr. e Mai-21 foi realizada pesquisa sobre o ambiente de relacionamento, tanto com as empresas quanto com auditores fiscais. Também foram realizadas a construção dos procedimentos, governança do projeto e Estatuto do Fórum de Diálogo, que terá por objetivo elaborar, de forma cooperativa, o desenho do programa. Em Set-21 foi aprovada o Estatuto do Fórum de Diálogo e convocada reunião com os grupos econômicos convidados para instituição do Fórum de Diálogo, a ser realizada em Out-21.

Próximos passos: Instituição do Fórum de Diálogo e eleição da Assembleia de Representantes. Início da discussão e temas que serão tratados no “Projeto CONFIA”

➤ Reforma Processual – Execução da Dívida – CDA e LEF e Devedor Contumaz

Objetivo: Aperfeiçoamento da LEF para fins de garantir o equilíbrio e a cooperação entre as partes, a efetividade do processo executivo, afastar a indevida/excessiva constrição patrimonial e o arbitrário redirecionamento. Definição clara e objetiva com relação ao conceito de devedor contumaz pela legislação como sendo contribuinte que efetivamente não cumpre com as obrigações tributárias (principal e acessória) de forma dolosa e com a intenção de reduzir tributos.

Atuação: Alteração da LEF nos seguintes pontos: (1) Concessão automática de efeito suspensivo, nos embargos e na apelação; (2) Inclusão do seguro garantia no rol de garantias que suspendem a exigibilidade do crédito tributário; (3) Possibilidade de oferecimento de garantia antes da distribuição da execução (“limbo”); (4) Evitar penhora on-line (regulamentar melhor seu cabimento) e constrição indevida de bens; (5) Aumento/ajuste de prazos para garantir o aproveitamento dos procedimentos criados. Quanto ao devedor contumaz, deixar claro o conceito de débito em aberto, grupo econômico e responsável tributário para fins de enquadramento no conceito.

Últimos acontecimentos: Em Jan-2018 foi publicada a Lei 13.606/2018 que outorgou competência à PGFN para promover a averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis, em relação aos devedores de tributos federais inscritos em dívida ativa e não pagos no prazo fixado pela lei. Em Fev-2018 foi publicada Portaria 33/2018 regulamentando os seguintes pontos: (1) Averbação pré-executória; (2) Oferta antecipada de garantia em execução fiscal; (3) Pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI); (4) Negócio jurídico processual; e (5) Ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Em Mar-19 a PGFN apresentou o PL 1646/19 objetivando, em síntese: (1) O combate ao devedor contumaz, (2) Alterações na LEF – possibilidade de utilização/alienação de bens penhorados e (3) Alterações na Medida Cautelar fiscal – ampliação das hipóteses de cabimento e possibilidade de indisponibilidade de ativos financeiros. Em Out-2019, o GETAP realizou reunião com a PGFN e apresentou Nota Técnica com os pontos de melhoria e esclarecimento do PL 1646/19. Em Nov-2019, o GETAP participou da Audiência Pública do PL 1646/2019, realizada na FIESP, oportunidade em que destacamos os pontos de melhoria e sugestões descritos na Nota Técnica.

Próximos passos: Acompanhar a tramitação do PL 1646/19 e o acolhimento dos pontos do GETAP.

➤ Cadastro Fiscal Positivo

Objetivo: Desenvolver programa que contenha um procedimento de classificação de risco dos contribuintes justo construído com base nos princípios do *Cooperative Compliance* de modo que contribuintes que apresentarem baixo risco possam usufruir junto à PGFN de procedimentos pré-estabelecidos que os auxiliem ao cumprimento das normas tributárias e simplifiquem procedimentos, agilize e reduza custos de garantias.

Atuação: Em Ago-2018, todas as contribuições recebidas pelos associados foram encaminhadas à PGFN, sendo que os principais pontos são: (1) Critérios para classificação de riscos: não estar inadimplente (incluindo-se aqui o pagamento de parcelamentos – REFIS), entregar as obrigações acessórias com regularidade e ter uma boa posição de liquidez (*rating* bom agências de classificação de risco e liquidez financeira) e (2) As contrapartidas para os contribuintes: eliminação ou redução do custo com depósitos e com garantias; *fast track* de procedimentos, consulta sobre interpretação das normas, *Webchat* para esclarecimentos, atendimento preferencial – senhas, implementação de procedimentos como arrolamento de bens, negócio jurídico processual e transação tributária. Esse projeto tem parceria com a CNI e a FIESP.

Últimos acontecimentos: Em Out-2019, realizada nova reunião com a PGFN, tendo sido informado que o projeto será retomado. Por ocasião da tramitação no PL do devedor contumaz, o GETAP apresentou de emenda ao PL sobre a criação do Cadastro Fiscal Positivo, com direito à dispensa/redução da garantia para os bons contribuintes. A emenda foi subscrita e apresentada pelo Deputado Federal Fernando Monteiro, sob o n.º 26. Em Fev-20 estivemos em reunião com a PGFN que informou que a minuta da portaria do cadastro positivo está quase pronta e que seu texto final será objeto de nova consulta pública. Em Ago-20 criado grupo de trabalho da PGFN, com a participação do GETAP, CNI e OAB para discussão do tema e elaboração de minuta de regulamentação. Realizadas reuniões do GT com PGFN e reunião extraordinária da CAJ para atualização do tema junto aos associados. Em Set-20 e Out-20, o GT com PGFN se reuniu várias vezes para discutir termos e condições do Cadastro Positivo e modalidades alternativas de garantias que podem ser disponibilizadas aos bons contribuintes. Em Dez-20, realizada reunião do GT com membros da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), que estão realizando a Análise de Impacto Regulatório do projeto, prática prevista na Lei da Liberdade Econômica. Em Fev-21, em nova reunião do GT com a ENAP, foi solicitado ao GETAP elaboração de uma pesquisa com os “custos” do Contencioso Tributário Judicial Federal, para subsidiar a Análise de Impacto Regulatório. A pesquisa foi realizada com os associados e os resultados apresentados para a PGFN e ENAP em Mar-21. Em Jun-21, o embasamento legal para criação do Cadastro Fiscal Positivo foi incluído no relatório da MP 1040, tendo sido aprovado no Congresso e o tema foi convertido em Lei (n.º 14.195/21), publicada em Ago-21.

Próximos passos: Discussão com a PGFN sobre a minuta da Portaria PGFN que criará e regulamentará o cadastro fiscal positivo.

➤ Transação Tributária – Lei 13.988/20

Objetivo: Melhoria do instituto da transação previsto na Lei 13.988/2020, de forma que o instituto contenha procedimentos objetivos mais atrativos aos contribuintes e à Fazenda Pública, no sentido

de ampliar possibilidade da resolução de conflitos tributários com o potencial de redução significativa do volume de contencioso existente, nos moldes internacionais.

Atuação: Os principais pontos de melhoria do GETAP são, basicamente, (1) Incluir a possibilidade de transação dos débitos na fase administrativa (PAF) e ampliar o escopo da medida para todos os débitos tributários (além do C e D); (3) Revogar o limite de 50% do valor do débito na transação do contencioso. (4) Prever expressamente a possibilidade de transacionar sobre o valor principal e (5) Prever a possibilidade de oferecimento de créditos acumulados para quitação de débitos.

Últimos acontecimentos: Em 2020 foi promulgado pelo Presidente e publicada a Lei n.º 13.988/2020 e em Jun-2020 foi publicada a “Transação Excepcional”, regulada na Portaria PGFN 11.402/2020, com condições favorecidas de pagamento de débitos inscritos em dívida ativa para os contribuintes impactados pela crise causada pelo COVID-19. Também, publicada a Portaria ME 247/2020, que traz os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor, possibilitando a participação da iniciativa privada no processo de seleção das teses que serão objeto de transação, conforme solicitado pelo GETAP. Não obstante a publicação da lei, a condição de pagamento de 50% por cento do valor do crédito tributário para a transação do contencioso não foi bem aceita pelos associados do GETAP (pode inviabilizar a adesão). Em Fev-21 foi iniciado o projeto CONFIA com a RFB e demais associações e a ampliação e melhoria do instituto da transação tributária deverá integrar o pleito do GETAP na construção de programa de conformidade robusto. Em Mai-21 foi publicado o primeiro Edital (nº 11/2021) da Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, tendo como objeto as discussões sobre Contribuições Previdenciárias – PLR. Em Jul-21, o GETAP realizou reunião com a PGFN sobre os principais questionamentos do Edital 11/2021 enviados pelos associados. Em Set-21, realizada reuniões do GETAP com a AMCHAM para propor melhorias à Transação Tributária, como a possibilidade de dispensa da observância do limite de desconto de 50% na Transação do Contencioso, a fim de torná-la mais atrativa aos grandes contribuintes.

Próximos passos: Desenvolver proposições de melhorias da Transação para envio à RFB e a PGFN (alteração do limite de desconto de 50% do valor do débito transacionados e implicações em discussões futuras) para que o instituto se aproxime dos modelos internacionais e integre também o “Projeto CONFIA”.

➤ **CARF Sugestão de Melhorias**

Objetivo: Manutenção e aprimoramento do tribunal através da melhoria da legislação para garantir a segurança jurídica, imparcialidade dos julgadores, amplo contraditório e a modernização da relação entre fisco e contribuintes.

Atuação: Foco do GETAP com relação aos seguintes pilares: (1) Eficiência do modelo paritário; (2) Revisão/aplicação do voto de qualidade; (3) Revisão do Processo Tributário Administrativo que permita contraditório, a ampla produção de provas e transparência das decisões em 1ª e 2ª instâncias do processo administrativo.

Últimos acontecimentos: Preparado na CAJ estudo com os principais pontos de desconforto do GETAP ao modelo e atuação atual do CARF, elencando sugestões de melhorias a serem implementadas. Em Fev-2019 apresentado projeto GETAP para FEBRABAN, FIESP, CNI, NEF para atuação em parceria. Em Ago-19 o GETAP passou a integrar GT com entidades de advogados (ABDF,

CESA, IASP, OAB) para tratar do tema e várias reuniões foram realizadas para discussão dos pontos de interesse comum e alinhamento de estratégia. Em Jan-20 e Fev-20, realizadas reuniões com as entidades de advogados para definição da autuação na Consulta Pública da proposta de alteração do Regimento Interno do CARF. Os principais pontos comuns definidos pelo grupo são manifestações contrárias à proposta de (i) implementação de recurso adesivo e (ii) decisão monocrática para identificação de concomitância, admissibilidade de EDs e intempestividade. Em Mar-2020, foi incorporado no texto do PLV 02-2020, fruto da MP 899/19, artigo extinguindo o voto de qualidade do CARF e dispondo que, em caso de empate na votação, a discussão se resolve em favor do contribuinte. O PLV/2020 foi aprovado no Congresso em Mar-20. A PGFN, AGU e o Ministério da Justiça se manifestaram contra a extinção do voto de qualidade e solicitaram o veto ao Presidente da República. Na Assembleia de Abr-20, os associados se posicionaram de forma contrária ao veto pelo Presidente e o GETAP encaminhou ofício à Presidência e à Casa Civil solicitando a manutenção do texto aprovado no Congresso, com a extinção do voto de qualidade. O texto foi sancionado na íntegra e publicada a Lei n.º 13.988/20, com a extinção do voto de qualidade. Foram ajuizadas as ADIs 6399, 6403, 6415, questionando a mudança. Também, na MP 952, apresentadas emendas 53 e 54, alterando a composição do órgão, com o fim da paridade e retomando o voto de qualidade. Nesse sentido, elaborado ofício pelo GETAP contra a emenda 53, tendo em vista a importância da paridade na composição do CARF. Em Ago-20 a MP 952 caducou e as emendas não foram apreciadas. Em Jun-21, iniciado o julgamento das ADIs, interrompidos, entretanto, em razão do pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Em Jul-21, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 2337/21 (Reforma do IR) com dispositivo esclarecendo que, em caso de empate, o julgamento irá se resolver favoravelmente ao sujeito passivo, inclusive em relação às questões acessórias e processuais.

Próximos passos: Monitoramento das diversas iniciativas que pretendem reverter a extinção do voto de qualidade ou alterar a estrutura do CARF e o processos administrativo fiscal. Acompanhamento da discussão da questão no PL 2337/21 (Reforma do IR)

➤ Código de Defesa do Contribuinte

Objetivo: Aperfeiçoamento do Código de Defesa do Contribuinte (PLS 298/2011), de autoria da Sen. Kátia Abreu e que foi alterado pelo Sen. Armando Monteiro, relator do projeto (este o incorporou à sistemática do CTN).

Atuação: Apresentação de sugestões no texto com relação aos seguintes pontos: (1) Vigência da CND; (2) Possibilidade de compensação tributária sem limitações; (3) Correção de depósitos judiciais; (4) Possibilidade de denúncia espontânea para obrigação acessória; (5) Exigência de que os pedidos dos fiscais sejam feitos por escrito, durante as fiscalizações; (6) Aumento das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (inclusão do seguro garantia, exceção de pré-executividade e pedidos de revisão de débitos); (7) Reembolso dos custos com honorários e demais despesas processuais (perícias, garantias) e; (8) Evitar a indevida constrição patrimonial.

Últimos acontecimentos: Senado (PLS 298/2011): Em Set-2018, a PGFN apresentou uma série de emendas ao CODECON com contribuições em praticamente todos os seus dispositivos. Em Mai-2019, o Senador Jorginho Mello foi designado relator do projeto na CCJ, que voltou a essa comissão em razão das emendas apresentadas. Em Fev-2020, a CCJ aprovou o relatório do relator com o acolhimento parcial de apenas uma emenda, que versa sobre a fiscalização. **Câmara (PL 2.557/2011):** Projeto de autoria do Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro. Está sob relatoria do Dep. Arthur Maia na CCJC. Todos os pleitos do GETAP foram

replicados no projeto de Reforma do CTN, PLS 406/16 relatado pelo Senador Tasso Jereissati. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Manter o acompanhamento dos projetos e também do PLS 406/16 – Reforma do CTN, além do monitoramento do pleito enviado ao Ministério da Economia (compensação ampla), como medida emergencial no combate à crise causada pela pandemia.

➤ **CND Federal - Melhorias no processo de obtenção**

Objetivo: Apresentar propostas de melhoria (legislativas e operacionais) para assegurar a simplificação, a celeridade e a uniformidade de tratamento no processo de obtenção, especialmente para grandes contribuintes.

Atuação: Junto a RFB e a PGFN focar a atuação nos entraves à obtenção de certidões negativas, principalmente quanto aos seguintes aspectos operacionais: (1) Atendimento diferenciado aos Grandes/Bons Contribuintes; (2) Prazos e procedimentos claramente definidos e amplamente divulgados; (3) Integração de sistemas da RFB/PGFN; (4) Relatório de Restrição (“Conta-Corrente”); (5) Suspensão da exigibilidade dos débitos no “limbo”; e (6) Desburocratização do processo.

Últimos acontecimentos: Na audiência pública realizada na CAE do Senado Federal, apresentamos as sugestões do GETAP para melhoria da obtenção das certidões negativas, o que resultou no PL 477/2017, alterando o art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Em Dez-2017, o PL foi aprovado em plenário do Senado e em Fev-2018 foi distribuído na Câmara dos Deputados (PLP 475/2018). Em Abr-2018 o Deputado Lucas Vergílio foi designado relator da matéria na CFT. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/2016, Sen. Tasso Jereissati, sugestões ao projeto, entre as quais, inclui-se melhorias nas regras de expedição e prazos de validade das certidões, por meio da criação de uma “trava do conta-corrente”. Na pesquisa do projeto CONFIA, a CND como um todo foi avaliada como um dos processos mais críticos para as grandes empresas, considerando que sua obtenção é burocrática, lento e que muitas vezes demanda a interposição de ações judiciais.

Próximos passos: Apoio legislativo ao PLP 475/2018 para que seja aprovado na Câmara. *Follow-up* na RFB e na PGFN para cobrar a evolução e implementação dos processos prometidos. Acompanhamento do tema no PLS 406/2016. **Incluir o tema no projeto no âmbito dos programas de “cooperative compliance” – “Cadastro Fiscal Positivo” e “Projeto CONFIA”.**

➤ **Compensação Tributária Federal - Entraves**

Objetivo: Simplificação, celeridade e uniformidade procedimental para garantir a compensação ampla de tributos em prazo razoável.

Atuação: Na RFB e no Congresso Nacional, com foco nos entraves à compensação de tributos federais, principalmente quanto aos seguintes aspectos: (1) afastar as restrições relativas a valor, espécie e destinação de tributos recolhidos indevidamente; (2) inviabilidade dos processos de restituição e ressarcimento - necessidade de prazos definidos; e (3) PER/DCOMP: ausência de agrupamento dos processos relativos a créditos de origem comum, relacionados ou interligados.

Últimos acontecimentos: A Lei 13.670/2018 introduziu a vedação das compensações com débitos de IRPJ/CSLL por estimativa e em caso de abertura de procedimento administrativo para verificação de liquidez e certeza dos créditos a compensar). Em Dez-2017, foi publicada a IN 1.765/17 condicionando a utilização dos créditos relativos a saldos negativos de IRPJ e CSLL apurados pelos contribuintes à entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”). O GETAP se manifestou formalmente contrário as referidas alterações junto a RFB e MF e atuou junto ao Congresso para reversão da redação do PL, sem sucesso. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/16, Sen. Tasso Jereissati, sugestões de melhorias ao projeto de reforma do CTN, entre as quais, inclui-se a possibilidade de compensação ampla e sem limitação. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Continuar a atuação para retirada do texto da Lei 13.670/2018 e revogação da IN 1.765/2017, e para inclusão no CTN da compensação plena, sem limitações quantitativas ou ainda de espécie tributárias. Acompanhamento como possível tema a ser tratado no âmbito do programa de “cooperative compliance” da RFB – “Projeto CONFIA”.

➤ **Leading cases – Definição do conceito de insumo para PIS e COFINS.**

Objetivo: Promover estudos sobre o conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e de COFINS para contribuir com os *Leading Cases* sobre o tema no STJ e STF.

Atuação: Obtenção de pareceres econômicos e jurídicos conferindo esclarecimento conceitual da legislação tributária para embasar os memoriais distribuídos aos Ministros. Alinhamento do conceito de insumo com grandes escritórios de advocacia e com as demais associações setoriais.

Últimos acontecimentos: Em Fev-18, o Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento decidindo favoravelmente aos contribuintes. Após a publicação do acórdão, o GETAP realizou reuniões de discussão e alinhamento com os principais *stakeholders* na área, com relação a não interposição dos Embargos de Declaração e próximos passos. Em Fev-19 finalmente foi proferida decisão final no STJ e o processo transitou em julgado. Em Set-21, o *Leading Case* no STF foi incluído em pauta de julgamento virtual (08 – 18/10/2021)

Próximos passos: Acompanhar a finalização da discussão no *Leading Case* no STF (RE 841.979).

➤ **Seguro Garantia – Aplicação em Processos Judiciais Tributários**

Objetivo: Participar do processo de acultramento dos operadores (Fazenda Pública e Judiciário) para garantir maior confiabilidade e segurança jurídico-processual quando da aceitação ou substituição pelo produto (certeza de liquidez e solvência).

Atuação: Em parceria com a FENSEG, a FENABER e a PGFN: (1) Foco na divulgação do produto para garantir a continuidade da aceitação do seguro garantia por parte dos procuradores federais; (2)

Atuação perante nas Procuradorias Estaduais (as principais) para melhor aceitação do seguro nas execuções estaduais; (3) Desenvolver apólice simplificada do seguro (redução de cláusulas e condições especiais) para facilitar a sua aceitação pelos procuradores e juízes; e, se necessário, (4) Atuar no Poder Judiciário, para uma jurisprudência favorável a utilização do instituto.

Últimos acontecimentos: Em Ago-18, estivemos com a PGFN que nos informou que houve grande evolução com a FENSEG na minuta da apólice simplificada e que em paralelo as portarias internas da PGFN estão sendo atualizadas para que o seguro garantia seja aceito com tranquilidade na esfera administrativa - pré execução. Em Dez-18 a proposta já estava sendo discutida com a SUSEP para iniciar processo de ajuste da legislação. A PGFN informa que está trabalhando com a FENSEG e SUSEP na simplificação da apólice. Em Jul-21, a SUSEP realizou consulta pública sobre minuta de Circular de Regulamentação do Seguro Garantia. O GETAP enviou as sugestões recebidas e validadas pelos associados.

Próximos passos: Acompanhar o tema e fazer *follow-up* na PGFN e FENSEG sobre o tema.

Observação: Com a publicação da Portaria nº 33/2018, é necessária a atualização das Portarias 644/2009 (Carta Fiança) e 164/2014 (Seguro Garantia), tendo em vista que estas regulam a aceitação do seguro garantia somente na esfera judicial (execução fiscal) e não na fase pré-executória. PGFN informou que já está procedendo à atualização nas Portarias.

Projetos on Hold – Sem movimentação, mas na base para acompanhamento

- **Leading cases – Definição do conceito de insumo para PIS e COFINS.**
- **IOF Cash Pool**
- **ISS – Reforma Fase II**
- **PL 537/15: Regulamentação da Norma Antielisão**
- **PLS 97/2013: Norma Antielisão + Declaração Facultativa de Planejamento**
- **Moeda Funcional – Lei nº 12.973/14 – IRPJ e CSLL**
- **Reforma da Previdência – PEC 06/2019**
- **Moeda Funcional – Lei nº 12.973/14 – IRPJ e CSLL**
- **Medidas Emergenciais – COVID-19**
- **Seguro Garantia – Aplicação em Processos Judiciais Tributários**
- **Averbação Pré-Executória: Lei 13.606/18 e Portaria 33/2018 e 42/2018 da PGFN**

Colaboraram com esta edição:

Zabetta Macarini Carmignani

Carmelita Ferrari

Eduardo Coletti